



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de contratos de alienação de lotes municipais dos loteamentos que menciona, para fins de regularização fundiária.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado reparcelar os débitos existentes anteriormente a esta Lei, com os descontos de multas e juros previstos no seu artigo 2º, referentes às alienações de lotes municipais, para fins de regularização fundiária, localizados nos loteamentos Nova Esperança I e II, Parque Bandeirantes I, II e III, Jardim Bom Retiro, Jardim Luiz Cia, Jardim Conceição II e Residencial Bordon II.

§ 1º O requerimento de reparcelamento deverá ser feito na Seção do Protocolo Geral da Prefeitura dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, pelo promitente comprador legalmente constituído, ou então, se falecido, por seu herdeiro com a devida comprovação desta qualidade, ou ainda por cônjuge ou companheiro legalmente reconhecido, nos casos previstos na lei.

§ 2º Só poderá requerer reparcelamento o compromissário comprador que comprovar residência no respectivo imóvel, bem assim deverá provar seu herdeiro, cônjuge ou companheiro nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O reparcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 72 (setenta e duas) vezes mensais, sendo que, em até 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes descontos sobre multas e juros.

Tipo de Opção	Número de parcelas	Descontos percentual
Opção 1	à vista	20%
Opção 2	02 (duas)	19%
Opção 3	03 (três)	18%
Opção 4	04 (quatro)	17%
Opção 5	05 (cinco)	16%
Opção 6	06 (seis)	15%
Opção 7	07 (sete)	14%
Opção 8	08 (oito)	13%
Opção 9	09 (nove)	12%
Opção 10	10 (dez)	11%
Opção 11	11 (onze)	10%
Opção 12	12 (doze)	5%



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais), já considerado o desconto em qualquer das opções do *caput*.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 6.316, de 19 de fevereiro de 2020 e 6.340, 02 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Sumaré, 3 de fevereiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 3 de fevereiro de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo